

Certifico que a (o) presente,
foi afixada no local de costume,
no período de

28 / 12 / 98 a 27 / 01 / 99

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 837/98

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR JORNAIS, POR IMPRESSORAS, POR RÁDIO DIFUSÃO E POR AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e em, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1.º** - Enquadram-se na presente lei os seguintes serviços:
- I - os jornais e demais publicações periódicas;
 - II - as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;
 - III - as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;
 - IV - as empresas que tenham por objetivo o agenciamento de notícias;
- ARTIGO 2.º** - Quaisquer dos serviços constantes do artigo anterior só poderão ser realizados para a administração municipal por empresa que tenha o registro obrigatório determinado pela Lei n.º 5.250 de 09 de fevereiro de 1967.
- ARTIGO 3.º** - Tais serviços, para a sua realização deverão enquadrar-se nas determinações da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais legislação pertinente.
- ARTIGO 4.º** - A declaração de: "ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO" dar-se-á entre os citados no artigo 2.º, na forma constante do artigo 3.º desta lei
- ARTIGO 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de Dezembro 1.998.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Página 1